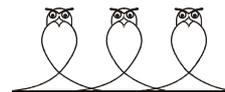




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 6/3/2020, DODF nº 47, de 11/3/2020, p. 19.](#)

PARECER Nº 22/2020-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00041032/2020-29

Interessado: **Drielly do Vale Campos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Drielly do Vale Campos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio, em 2013, no Centro Integrado de Educação Modelo – CIEM, em Planaltina – Goiás. A 2ª série do ensino médio foi cursada em 2014, no Centro de Ensino “João Mohana”, em Peritoró – Maranhão.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em 4 anos e meio, perfazendo 4.851 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Drielly do Vale Campos, no ano 2017, no(a) B.M.C. Durfee High School, em Fall River, Massachusetts, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de março de 2020.

HELBER RICARDO VIEIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3 / 3 / 2020.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal